

II - 15 (quinze) dias na hipótese de remoção a pedido.
Parágrafo único. O servidor removido a pedido poderá solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa a prorrogação do prazo a que se refere o inciso II, para até 30 (trinta) dias, sendo vedada nova prorrogação.

Art. 20. As despesas decorrentes da mudança de sede, em virtude de remoção a pedido, correrão por conta do servidor.

Art. 21. O deslocamento provisório do servidor da localidade em que esteja lotado poderá ser deferido, excepcionalmente, em razão de enfermidade do próprio servidor ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente.

§ 1º O requerimento será dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa e deverá ser instruído com exames, laudos médicos e outros documentos que comprovem a enfermidade, bem como a impossibilidade de realizar o tratamento médico na sede da promotoria de justiça ou unidade funcional de lotação.

§ 2º O deferimento do pedido está condicionado à manifestação favorável do Departamento Médico-Odontológico, fundado em perícia médica oficial do estado, atestando a necessidade do deslocamento para realização de tratamento de saúde em local diverso da lotação do servidor.

I - a manifestação do Departamento Médico Odontológico deverá informar:

- a) o período em que o tratamento será necessário;
- b) a impossibilidade de realizar o tratamento na localidade de lotação do servidor;
- c) o município mais próximo ao domicílio do servidor que possua capacidade para a realização do tratamento médico.

§3º Caso seja necessário estender o período de deslocamento indicado no laudo médico da perícia médica oficial do estado, o interessado deverá apresentar pedido de prorrogação ao Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, devidamente instruído com a documentação necessária para apreciação do pedido.

§4º Findo prazo estipulado para o deslocamento provisório, o servidor deverá retornar imediatamente à sua lotação de origem.
§5º O pedido de deslocamento provisório será decidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, cabendo recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do interessado.

Art. 22. O servidor efetivo, deslocado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, ao ser exonerado ou dispensado, conforme o caso, deverá retornar a sua lotação de origem a partir da publicação do ato.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 25. Revogam-se os artigos 16 e 17 da PORTARIA Nº 2190/2005- PGJ, de 2/9/2005, publicada no D.O.E. de 05/9/2005. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 863181
AVISO Nº 007/2015-SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 49, da Lei Estadual nº 5.810/1994, TORNA PÚBLICO o número de vagas disponíveis para efeito de REMOÇÃO dentro da Região Administrativa Baixo Amazonas (conforme Resolução nº 006/2014- CPJ), observada a ordem de classificação no Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 001/2004-MP, de 7/1/2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 9/1/2004, cujo resultado foi homologado pela PORTARIA Nº 2148/2004-PGJ, de 7/10/2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 8/10/2004, para encaminhamento do Termo de Opção (Anexo Único) dos servidores ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste aviso:

REGIÃO ADMINISTRATIVA BAIXO AMAZONAS		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CARGO	QUANTIDADE
ÓBIDOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01
ALMERIM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01

Belém (PA), 11 de agosto de 2015.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça Área Técnico-Administrativa

ANEXO ÚNICO TERMO DE OPÇÃO				
REGIÃO ADMINISTRATIVA:				
SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE OPTOU

Coordenador da Região Administrativa
Chefe de Unidade de Apoio

Protocolo 863182

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PROCEDIMENTO Nº 112/10 - PJTFEIS	
PROCEDÊNCIA:	CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA-CVC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009	

ATO Nº 012/2013 - PJTFEIS

Ato Aprova com Recomendação as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA-CVC, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de janeiro de 2013.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,
Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013 PJTFEIS

Senhor(a) Representante Legal,
Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;
Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 112/10-PJTFEIS - PC de 2009;
Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, “in verbis”:
“Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;
Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso).

RECOMENDAR
No que diz respeito à contabilização da depreciação da conta “Sistema Informatizado - Software”, que seja feito a partir dos próximos exercícios financeiros o reconhecimento do valor amortizável da referida conta.

Belém, 23 de janeiro de 2013.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,
Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Protocolo 863236

PORTARIA N.º 432/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TECNICO ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013 e 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, caput da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012;
CONSIDERANDO o que dispõe as Portarias nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/7/2013 e nº 5966/2013-MP/PGJ, de 25/9/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/9/2013,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público, no período de 15/8/2015 a 16/8/2015.
Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para

os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 10 de agosto de 2015
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

ANEXO ÚNICO
ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES CRIMINAL/CÍVEL E INFÂNCIA

PERÍODO: 15/8/2015 a 16/8/2015
Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PGJ, de 9/7/2013 e 5966/2013-MP/PGJ, de 25/9/2013.
ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES DO MÊS DE AGOSTO/2015 DIA 15/8/2015
REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO
MÁRIO SÉRGIO DE ABREU FILHO (Criminal)
ELAYNE CHRISTINA OLIVEIRA PANTOJA (Cível)
ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES (Infância)
REPRESENTANTE DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
IRACEMA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA (Infância)
APOIO ADMINISTRATIVO
AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA (Criminal/Cível)
ALLEN KENTO ARIMOTO (Infância)
OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES
RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA (Criminal/Cível)
KARINA SOUZA FRANCÊS (Infância)
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EDMILSON CARVALHO DE MORAES (Criminal/Cível e Infância)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDILMA MARIA PANTOJA DA SILVA (Criminal/Cível)
DJALMA TRINDADE BORGES (Infância)
MOTORISTA
SAMUEL JORGE BARATA (Criminal/Cível)
ALDO SÉRGIO DA SILVA BAIA (Infância)
DIA 16/8/2015
REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO
JOANA DARC SOARES SODRÉ (Criminal)
ERICA MONIQUE NUNES DA COSTA (Cível)
ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE (Infância)
REPRESENTANTE DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
IVANILDA BRANCHES PAES DE MENDONÇA (Infância)
APOIO ADMINISTRATIVO
ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS (Criminal/Cível)
ANA DAS GRAÇAS SFAIR ALVARES (Infância)
OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS (Criminal/Cível)
ERNANI BARBOSA BRAGA (Infância)
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (Criminal/Cível e Infância)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JEREMIAS DA GRAÇA SOUZA (Criminal/Cível)
LAUDIVAL DO SOCORRO MARINHO SODRÉ (Infância)
MOTORISTA
GERMANO MORAES DE CARVALHO (Criminal/Cível)
GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA (Infância)
Belém, 10 de agosto de 2015
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo 863239

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	511/2012-MP/PJTFEIS
PROCEDÊNCIA	FUNDAÇÃO AQUARELA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO	2012

ATO Nº 004/2014 - PJTFEIS

Ato Aprova as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO AQUARELA, referentes ao exercício financeiro de 2011, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 07 de março de 2014.
SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,
Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Protocolo 863243